



LEI Nº 1.594 DE 10 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação de Servidores, mediante Processo Seletivo Simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências.

O Senhor **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, a contratação de servidores, **01 Psicólogo, 01 Assistente Social**, mediante Processo Seletivo Simplificado para suprimientos de vagas em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 1º A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o *caput* deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara da saúde e serviços internos e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

Artigo 2º A forma de remuneração dos profissionais será através de subsídio, conforme previsto em lei Orçamentária de 2015.

§ 1º A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverão ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso e de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de um ano.

Artigo 3º O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Artigo 4º O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2015, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/ MT, 10 de Junho de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal